



**Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



**PORTARIA DE PENSÃO Nº 044/2023**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da cônjuge Sr.<sup>a</sup> MARIA NOVAES PEREIRA DOS SANTOS, dependente do segurado ARLINDO SILVA SANTOS.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** que o segurado **ARLINDO SILVA SANTOS**, aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 303239, titular de cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 23/06/2023;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **MARIA NOVAIS PEREIRA DOS SANTOS**;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº **2023.07.07955P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal n.º 2.222 de 18 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA NOVAIS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de **ARLINDO SILVA SANTOS**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.549,07 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de R\$ 258,18 (Duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito na data do óbito.

**Art. 2º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal n.º 2.222 de 18 de maio de 2022.

**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de junho de 2023.

Emanoel Silva Almeida  
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias  
Diretora Previdenciária